



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 840/2011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLAVIO ADREANO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores municipais, ocupantes dos cargos de vigia, ou exercendo a Função de Vigilante, fica atribuída uma Gratificação por Risco de Vida.

Parágrafo Único - A Gratificação por Risco de Vida corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do nível do emprego em que, respectivamente o servidor estiver provido.

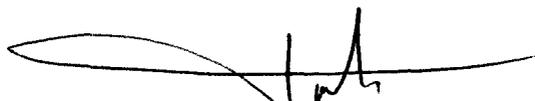
Art. 2º A percepção da Gratificação por Risco de Vida é devido somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do cargo de vigilante.

Parágrafo único - Após a exoneração da função que trata este artigo, em nenhuma hipótese o valor percebido no exercício da função pelo servidor de cargo efetivo, poderá ser incorporado no seu vencimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, 08 de dezembro de 2011.


Flávio Adreano Gomes
Prefeito Municipal


Antonio Martins Cardoso
Secretário Municipal de Administração